



## MUNICÍPIO DE BARRACÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### TERMO DE REVOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Barracão/RS no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve **REVOGAR** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2025 - Processo Administrativo Nº 223/2025, com base no artigo no artigo 165, inciso I, alínea “d” da já citada Lei e das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I – d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial” (grifo nosso).

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 71 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§3º - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

Conforme ensina Marçal Justen Filho “na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se

*“Barracão, um bom lugar para viver”*



## MUNICÍPIO DE BARRACÃO

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público”.

#### DO OBJETO

Contratação da empresa EJD EVENTOS LTDA – MIX EVENTOS para realização de um show infantil (Patrulha Mix Show), com personagens infantis, além da presença do Papai Noel para interagir com as crianças, no início da noite do dia 20 de dezembro de 2025, com início previsto para às 18 horas e duração média de 04 horas, em alusão ao Natal da União e Confraternização do Município de Barracão/RS, com show da Patrulha Canina, passeio de Trenzinho e a presença do Papai Noel, que animará as crianças e fará a entrega de presentes (estes pagos com recursos próprios do Município).

#### DA SÍNTESE DOS FATOS

Preliminarmente, cabe destacar que o processo licitatório recém foi lançado, não tendo sido realizado seu objeto.

Entende, a Administração, que há a necessidade de revisão e aprimoramento do projeto básico, com o objetivo de adequar a solução técnica às reais necessidades da Administração, bem como, de reduzir o custo estimado da contratação, assegurando maior eficiência na alocação dos recursos públicos.

A decisão, visa atender ao princípio da economicidade, consagrado no art. 11, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2022 e ao interesse público, que deve prevalecer em todas as fases do processo licitatório.

Desta forma, tendo em vista que a Administração Pública atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam o processo licitatório e a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar futuros vícios no certame, viemos fundamentar o pedido de revogação de licitação.

Assim, decorrente dos fatos expostos acima, tem-se a **REVOGAÇÃO**, de ofício, da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2025 - Processo Administrativo Nº 223/2025.

Barracão RS, 28 de novembro de 2025.

---

Luiz Carlos da Silva  
Prefeito Municipal

*“Barracão, um bom lugar para viver”*